



**Lei nº 2.181/2006.**

**De 06 de Junho de 2.006.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO “ESPAÇO AMIGO” COM A A.A.C.A. – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com A.A.C.A., com sede à Av. Miguel Petreire, nº 1.378 – Bairro Santa Cecília – Pilar do Sul-SP., inscrita no CNPJ sob nº 02.374.576/0001-34, com o fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho sócio educativo, cultural, esporte, lazer e outras, na ordem de R\$2.381,50 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) mensais, sendo que o valor será depositado, mediante repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 1º** - Em contra partida o Município repassará à A.A.C.A. R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais,

**§ 2º** – O convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 3º** - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 09.01 – Fundo Munic. de Assistência – Unidade Orçamentária – 335043 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.042/05 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Junho de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Albino Carvalho**  
Secretário/ Negócios Juríd/Tributários

**Wanderlei de Toledo Correa**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos